



Comissão Permanente de Licitação

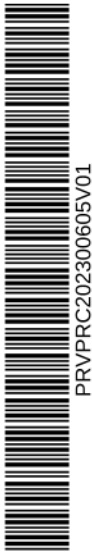
Processo n.º PRV-PRC-2023/00605
Objeto: Sistema de folha de pagamento
Requerente: PBPREV - Paraíba Previdência

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

CONTRATO PBPREV N° 0006/2021		CONTRATO UEPB N° 0712/2020		CONTRATO JUCEP N° 001/2021	
03 (três) Licença de Uso e a Manutenção de Sistemas para o Sistema de Folha de Pagamento	R\$ 2.700,00 (valor mensal)	03 (três) Licença de Uso e a Manutenção de Sistemas para o Sistema de Folha de Pagamento	R\$ 3.000,00 (valor mensal)	02 (duas) Licença de Uso e a Manutenção de Sistemas para o Sistema de Folha de Pagamento	R\$ 1.906,20 (valor mensal)

João Pessoa, 23 de outubro de 2023

Marciana Batista Confessor
 Comissão Permanente de Licitação
 Matrícula n.º [REDACTED] DAB/PB 29.282



PRVPRC202300605V01



TERMO ADITIVO 02
CONTRATO N.º 0712/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2020
PROCESSO N.º 55000.009921.2022-43

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA
PARAÍBA - UEPB E A COMPANHIA DE
PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA -
CODATA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS DISCRIMINADOS NAQUELE
INSTRUMENTO CONTRATUAL.

Pelo presente Termo Aditivo de CONTRATO de Prestação de Serviços, de um lado a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA-UEPB**, localizada na Rua Baraúnas, 351, Bairro Universitário, Campina Grande, CEP. 58429-500, inscrita no CNPJ sob nº 12.671.814/0001-37, neste ato representada por sua Magnífica Reitora Profª Dr.ª CÉLIA REGINA DINIZ, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP-PB, inscrita no CPF/MF sob o nº 45 [REDACTED] 53, residente e domiciliada a [REDACTED], e, de outro lado, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA**, inscrita no CNPJ nº 09.189.499/0001-00, com sede à Rua Barão do Triunfo, nº 340, Varadouro, João Pessoa – PB, CEP: 58010-400, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada, neste ato, por seus Diretores Presidente e Administrativo-Financeiro, respectivamente, **ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES** CPF 43 [REDACTED] 30, RG: [REDACTED]-SSP/PB, Residente nesta Capital e **RENATO MENDES DE OLIVEIRA FILHO** CPF 83 [REDACTED] 15, RG 1 [REDACTED] SSP/PB, Residente nesta Capital, decidiram as partes contratantes assinar o presente Termo Aditivo de Contrato, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento, prorrogar o prazo do **CONTRATO N.º 0712/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A vigência do CONTRATO será prorrogada por 12 (doze) meses, a partir de 18 de Novembro de 2022, de acordo com o Artigo 57, Inciso II e Parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.


CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

O valor mensal do Contrato é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, com isso o valor global anual do respectivo período do termo aditivo será de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

Classificação orçamentária: 22.204.12.122.5046.4216.0287.3390.39

Fonte de recursos: 500

Reserva Orçamentária: 412

 Assinado de forma
digital por CELIA REGINA
DINIZ:45169837453
Dados: 2022.11.11
08:40:35 -03'00'

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS.

Todas as demais Cláusulas, Parágrafos e Condições, estabelecidos no CONTRATO primitivo e seus Termos Aditivos, não alcançados pelo presente Instrumento, permanecerão em vigor. E por estarem acordados, foi lavrado o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e finalidade, na presença de 2 (duas) testemunhas "in fine" assinadas.

Campina Grande – PB, ____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE:

Assinado de forma digital por
CELIA REGINA
DINIZ:45169837453
Dados: 2022.11.11 08:41:10
-03'00'

CÉLIA REGINA DINIZ
REITORA – UEPB
MATRÍCULA N° 1225146

CONTRATADA:

ANGELO GIUSEPPE
GUIDO DE ARAUJO
RODRIGUES:
43110070430

Assinado digitalmente por ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAUJO RODRIGUES:43110070430
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=29056741000176, OU=Certificado PF A3, CN=ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAUJO RODRIGUES:43110070430
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.11.08 10:57:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES
Diretor Presidente
CODATA - PB

RENATO MENDES DE
OLIVEIRA FILHO:
83922415415

Assinado digitalmente por RENATO MENDES DE OLIVEIRA FILHO:83922415415
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=09357823000143, CN=RENATO MENDES DE OLIVEIRA FILHO:83922415415
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.11.01 15:04:58-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

RENATO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Diretor Administrativo-Financeiro
CODATA-PB

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br CYBELLE DINIZ CAVALCANTI TRAVASSOS
Data: 11/11/2022 11:18:16-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Testemunha/CPF

Documento assinado digitalmente
gov.br MATHEUS BORGES DE LIMA
Data: 11/11/2022 11:22:29-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Testemunha/CPF

Universidade Estadual da Paraíba

LICITAÇÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020 PARA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 09.650/2019 - REGISTRO NA CGE Nº 20-01117-4

DATA : 13/10/2020

HORÁRIO: 09:00 horas

(HORÁRIO DE BRASÍLIA)

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, no dia 13 de outubro de 2020, a partir das 09:00 horas, para AQUISIÇÃO DE REAGENTES DESTINADO AO LAPROV- LABORATÓRIO DE TECNOLOGIAS DA PRODUÇÃO VEGETAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB. CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I DESTA EDITAL.

O edital completo está disponível no site: www.licitacoes-e.com.br

Informações: C. P. L. - (83) 3315-3348 ou 3315-3412.

Campina Grande, 24 de setembro de 2020.

Alberto Jorge Oliveira Simões
Pregoeiro

EXTRATOS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 20-03697-3

Nº do Contrato 0843/2020

Contratante UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Contratado DENTECK AR CONDICIONADO LTDA - EPP

Objeto AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS PARA OS DIVERSOS SETORES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

Valor 115.000,00

Classificação Funcional-Programática 22.204.12.122.5046.4216.0287.4490.52.112.00

Período da Vigência do Contrato 17/9/2020 A 31/12/2020

Data da Assinatura 17/9/2020

Gestor do Contrato JEAN CARLOS LIMA DO NASCIMENTO - Mat.: 106.722-6

ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR - REITOR

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 20-03698-1

Nº do Contrato 0767/2020

Contratante UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Contratado ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES

Objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, CONFORME PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO Nº 881921/2018, FIRMADO ENTRE A UEPB E O MINISTÉRIO DA SAÚDE, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB.

Valor 43.962,54

Classificação Funcional-Programática 22.204.12.364.5006.4502.0272.4490.52.283.00

Período da Vigência do Contrato 24/9/2020 A 31/12/2020

Data da Assinatura 24/9/2020

Gestor do Contrato GISELDA FELIX COUTINHO - Mat.: 1212869

ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR - REITOR

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 20-03699-0

Nº do Contrato 0712/2020

Contratante UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Contratado COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA - CODATA

Objeto O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA FOLHA DE PAGAMENTO DA UEPB

Valor 36.000,00

Classificação Funcional-Programática 22.204.12.122.5046.4216.0287.3390.39.112.00

Período da Vigência do Contrato 18/11/2020 A 18/11/2021

Data da Assinatura 15/9/2020

Gestor do Contrato VILANE SÚLPINO DA SILVA - Mat.: 102.738-0

ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR - REITOR

TERMO DE COOPERAÇÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº Registro na CGE: 20.70030-0. Termo de Cooperação Técnica/S/N. Concedente: Coordenação de

Aperfeiçoamento de Pessoal Nível Superior – Capes. Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a cooperação entre os partícipes para a execução do Programa de Demanda Social, segundo as normas contidas em seu regulamento vigente, no âmbito da Ação 0487- Concessão de Bolsas de Estudo no País, integrante do Programa de Governo 5013 - Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão. Período da vigência: 07/08/2020 a 28/02/2021. Data da assinatura: 07 de agosto de 2020. Autoridade Responsável Concedente: Genesínia Maria da Silva Martins.

Cargo: Diretora de Programas e Bolsas no País.

Autoridade Responsável Conveniente: Antonio Guedes Rangel Junior.

Cargo: Reitor da UEPB.

Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária

EXTRATO

EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 20-03701-5

Nº do Contrato 0043/2020

Contratante EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Contratado GIL MAQ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP

Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL DE IRRIGAÇÃO)

Valor 15.112,68

Classificação Funcional-Programática 32.205.20.573.5002.4294.0287.3390.30.283.99

Período da Vigência do Contrato 23/9/2020 A 31/12/2020

Data da Assinatura 23/9/2020

Gestor do Contrato SIMONE MARIA ACCYOLI PEDROSA - Mat.: 1868-6

IVALDO MORENO DE MAGALHAES - PRESIDENTE

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

EXTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 19-02421-5

Nº do Contrato 043/2019

Contratante SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

Contratado LIDER TAXI AEREO S/A - AIR BRASIL

Valor Original do Contrato 494.820,00

Nº do Aditivo 01

Objeto do aditivo ADITIVO DE VALOR DE 24,45% CORRESPONDENDO A R\$ 120.983,49 (CENTO E VINTE, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS QUARENTA E NOVE CENTAVOS) DO CONTRATO INICIAL;

Valor do aditivo 120.983,49

Classificação Funcional-Programática 26.101.06.122.5046.4216.0287.3390.39.100.00

Período da Vigência do Contrato 9/10/2019 A 8/10/2020

Data da Assinatura do aditivo 26/8/2020

Gestor do Contrato JOSÉ ANCHIETA LEITE - Mat.: 520285

JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES - SECRETÁRIO

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

EXTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 15-00615-8

Nº do Contrato 0071/2015

Contratante SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Contratado NAILSON RODRIGUES RAMALHO

Valor Original do Contrato 8.544,00

Nº do Aditivo 06

Objeto do aditivo PRORROGAR A VIGÊNCIA DO REFERIDO CONTRATO

Valor do aditivo 5.696,00

Classificação Funcional-Programática 27.902.08.243.5008.2847.0287.3390.36.283.00

Período da Vigência do Contrato 30/4/2015 A 1/1/2021

Data da Assinatura do aditivo 1/5/2020

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 42.720,00

Gestor do Contrato MÁRCIO ROBERTO GONÇALVES JUNIOR - Mat.: 1766996

CARLOS TIBERIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES - SECRETÁRIO DE ESTADO

CONTRATO N.º 0712/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01.181/2020
REGISTRO CGE N.º 20-01065-6

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA, COMO ABAIXO SE TRANSCREVE.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA-UEPB**, localizada na Rua Baraúnas, 351, Bairro Universitário, Campina Grande, CEP. 58429-500, inscrita no CNPJ sob nº 12.671.814/0001-37, neste ato representado pelo Reitor **Prof. ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 9 [REDACTED] SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 32 [REDACTED] 91, residente e domiciliado a [REDACTED] doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA**, inscrita no CNPJ nº 09.189.499/0001-00, com sede à Rua Barão do Triunfo, 340, Varadouro, João Pessoa – PB, CEP: 58010-400, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada, neste ato, por seus Diretores Presidente e Administrativo-Financeiro, respectivamente, **ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES** CPF 43 [REDACTED] 30, RG: 9 [REDACTED] P/PB, Residente nesta Capital e **RENATO MENDES DE OLIVEIRA FILHO** CPF 83 [REDACTED] 15, RG 1 [REDACTED] P/PB, Residente nesta Capital resolvem celebrar este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, compreendendo os **SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA FOLHA DE PAGAMENTO DA UEPB**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato fundamenta-se no Art. 24, inciso XVI da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará **MENSALMENTE** a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**, pelo período de vigência do Contrato referente à disponibilização da **LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DA FOLHA DE PAGAMENTO**.

 1

SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO	12 MESES	3.000,00	36.000,00
TOTAL			36.000,00

§1º Nos preços estão inclusos todos os custos, impostos e taxas de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o fiel cumprimento destes serviços, inclusive às despesas decorrentes de transporte, frete, seguro e quaisquer outras incidentes, além da sua remuneração.

§2º A cada período de 12 (doze) meses serão atualizados os quantitativos referentes aos PRODUTOS/SERVIÇOS objetivando o redimensionamento da cobrança dos serviços efetivamente prestados.

§3º A cada período de 12 (doze) meses, os preços serão reajustados com base na variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), considerando a data inicial o mês de assinatura do Contrato e a data de vencimento o período de 12 (doze) meses correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO

O valor contratado poderá ser revisto, antes do prazo previsto para repactuação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d”, inciso II, art. 65 da Lei nº. 8.666/93, mediante solicitação formal do CONTRATADO, obedecida a seguinte condição:

As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de planilha analítica e documentos que comprove a superveniência de fatos de imprevisíveis, ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, porém de consequências incalculáveis, demonstrando seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

O atraso no pagamento sujeitará a CONTRATANTE, a título de compensação financeira, ao pagamento de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor efetivamente contratado e não pago, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

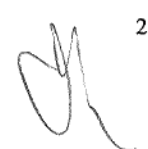
CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a partir do dia 18/11/2020 e eficácia a partir da sua publicação na imprensa oficial, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI / PB, a crédito do beneficiário, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da NOTA FISCAL DE SERVIÇOS emitida pela CONTRATADA.**

§ 1º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a

2


contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

§ 3º - Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar uma multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, sobre o valor vencido, a título de compensação financeira, desde que não haja fatos impeditivos provocados pela **CONTRATADA**.

§ 4º - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária seguinte, **Classificação Funcional Programática 22.204.12.122.5046.4216 Natureza da despesa 3.3.90.39 – Fonte: 112 – RO: 139**

§ 5º - No processo de pagamento será retido, pelo Órgão Estadual competente, o valor correspondente ao produto de 1,6% (um vírgula seis por cento) sobre o total do pagamento, para as empresas de médio porte ou superior, e de 1,0% (um por cento) para as empresas de pequeno porte, a ser realizada no ato de consolidação dos respectivos pagamentos, que deverá repassar, em até 5 (cinco) dias para a conta corrente do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – FUNDO EMPREENDER PB, conforme determina, o art. 7º, inciso II, da Lei Estadual Nº 10.128 de 23 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 24 de outubro de 2013.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São as seguintes as obrigações da **CONTRATADA**, para pleno cumprimento do presente **CONTRATO**:

- a) Disponibilizar para a **CONTRATANTE** a Licença de Uso e Manutenção para o sistema de Folha de Pagamento através do atendimento especializado para implantação, configuração e treinamento aos usuários.
- b) Assumir a responsabilidade pela manutenção e atualização da ferramenta CODATA-SIPREV;
- c) Executar os serviços de acordo com as normas e diretrizes internas da **CONTRATANTE**;
- d) Assegurar a plena disponibilização dos Recursos Técnicos da **CONTRATADA**, conforme discriminado na Proposta de Serviços;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos Impostos, Taxas, Encargos Previdenciários ou outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à execução do presente **CONTRATO**;
- f) Encaminhar à **CONTRATANTE**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, objeto do presente Instrumento, a(s) fatura(s) relativa(s) aos serviços prestados no mês anterior;
- g) Responsabilizar-se pela rigorosa observância, por parte de seu técnico, do sigilo acerca de informações e operações protegidas por lei, a que tenha(m) ele(s) acesso em decorrência da execução dos serviços objeto da prestação deste serviço;
- h) Responder exclusivamente por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência deste **CONTRATO** de prestação de serviços, mesmo no caso de eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer ônus ou responsabilidade solidária.

 3

CLÁUSULA NONA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O atendimento pela CONTRATADA será realizado de **segunda-feira à sexta-feira** no horário das **08h às 12hs e das 14hs às 18hs**.

A solicitação para atendimento deverá ser encaminhada pela CONTRATANTE com no **mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência** para autorização e agendamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para pleno cumprimento do presente **CONTRATO**, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Adquirir e manter os equipamentos e suas interfaces com as redes de telecomunicações, bem como os softwares necessários na utilização dos serviços objeto deste Instrumento;
- b) Responsabilizar-se pela utilização dos códigos e senhas privativas por si e por terceiros;
- c) Responsabilizar-se pelo uso indevido da conexão inclusive por atos de terceiros que venham a utilizar seus códigos de acesso, responsabilizando-se igualmente pelos encargos financeiros dele resultantes;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos econômicos e financeiros resultantes da utilização dos serviços objeto deste Instrumento;
- e) Responsabilizar-se pela prevenção contra a perda de dados, invasão de redes e outros eventuais danos possíveis na utilização dos serviços;
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços efetivamente prestados, nos prazos aqui ajustados;
- g) Disponibilizar espaço físico, equipamentos em perfeitas condições de uso, dados, documentos e outros recursos necessários à execução dos serviços a cargo da **CONTRATADA**, objeto deste **CONTRATO**;
- h) Responsabilizar-se por qualquer informação ou uso de acesso que possa atingir a terceiros, inclusive por direitos relativos à propriedade intelectual, cabendo-lhe única e exclusivamente responder pelo dano a que der causa.
- i) Comunicar à **CONTRATADA**, observando os horários de atendimentos estipulados na Cláusula Décima, **IMEDIATAMENTE E POR ESCRITO** toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
- j) Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a as seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;
- b) mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

V - Rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a) As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual, aí incluídos eventuais atrasos, decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

§ 1º - As multas estipuladas nos inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 2º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente, se julgar conveniente.

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na realização do serviço for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Os serviços objeto deste **CONTRATO** serão fiscalizados e controlados pela **CONTRATANTE**, conforme Artigo 67, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, conforme Artigo 70 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE E DESTINAÇÃO DOS BENS

Todos os trabalhos gerados bem como quaisquer outros dados ou documentos relativos aos serviços contratados são de exclusiva propriedade da **CONTRATANTE** e não poderão ser reproduzidos, divulgados ou consultados no todo ou em parte, sem autorização escrita, prévia e expressa da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 de Lei N.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração caberão:

I - Recurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato;

II – Representação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão, de que não caiba recurso hierárquico;



III – Pedido de Reconsideração, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

Parágrafo Único - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

I - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

II - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme Art. 77 da Lei 8.666/93.

§1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§2º Considerando, ainda, o disposto no Artigo 79, Inciso II, da citada Lei, fica estabelecida que, se as partes desejarem rescindir amigavelmente o presente **CONTRATO**, terá que, expressamente, comunicar à outra com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadiplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

III – Este Contrato reger-se-á pela lei N.º. 8.666 de 21/06/93 e demais legislações pertinentes, que ficam fazendo parte integrante deste Pregão, independentemente de transcrição.

IV – O Edital e a proposta do(s) Licitante(s) vencedor(es) passarão a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

V – Aos casos omissos no presente instrumento, aplicar-se-ão as disposições contidas no Edital de Licitação e na Lei N.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vincula-se ao processo de **Dispensa de Licitação 05/2020** e à proposta do licitante vencedor, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

 6

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Campina Grande/PB, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste CONTRATO.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**, em 02 (duas) vias de igual teor e finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas "in fine" assinadas.

Campina Grande, 15 de Setem 2020 de 2020.

CONTRATANTE:



ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR
Reitor – UEPB
Mat. 121111-1

CONTRATADA:

ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAUJO RODRIGUES:43110070430

Assinado digitalmente por ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAUJO RODRIGUES:43110070430
DN: CN=, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=MD SCLUT1, OU=MD SCLUT1, Mail=, OU=20090741000716, OU=Certificado PF A3, CN=ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAUJO RODRIGUES:43110070430
Fecha: 2020-09-14 22:23:22
Localização: sua localização de assinatura aqui
Fecha: 2020-09-14 22:23:22
Format Reader Versão: 10.0.1

ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAUJO RODRIGUES
Diretor Presidente
CODATA - PB

RENATO MENDES DE OLIVEIRA FILHO: 83922415415

Assinado digitalmente por RENATO MENDES DE OLIVEIRA FILHO: 83922415415
DN: CN=, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=SEM BRANCO, OU=0035782000140, CN=RENATO MENDES DE OLIVEIRA FILHO: 83922415415
Fecha: 2020-09-14 14:09:05
Localização: sua localização de assinatura aqui
Fecha: 2020-09-14 14:09:05
Format Reader Versão: 10.0.0

RENATO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Diretor Administrativo-Financeiro
CODATA-PB

TESTEMUNHAS:

Lybelle Diniz
CPF: 027.357.984.79
RG: 236 0237 - SSP PB

Renato Mendes de Oliveira Filho
CPF: 016.516.954.01
RG: 3.727.990.5501-PB



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

CONTRATO-0001/2021

Tomada de Preços - Serviços Contínuos Sem Mão de Obra

PROCESSO Nº 21.205.000002.2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE, MANUTENÇÃO E APOIO AO USUÁRIO DO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO - RM QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA PARAÍBA, POR INTERMÉDIO DO SETDE/JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CODATA

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA – JUCEP, com sede na Av. Princesa Isabel, 755 – Centro, João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.331.175/0001-93, representada neste ato pelo seu Presidente em exercício, **GUILHERME MARCONI COUTINHO DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 72 [REDACTED] 97, designado através do Ato Governamental nº. 1.460, de 29/04/2019, publicado no DOE em 30/04/2019, CONTRATANTE e, do outro lado a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA**, inscrita no CNPJ nº 09.189.499/0001-00, com sede na rua Barão do Triunfo, 340, Varadouro, nesta Capital, doravante neste instrumento, denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada, neste ato, por seu Diretor Presidente **ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAUJO RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador do RG nº [REDACTED] SSP-PB, CPF nº 43 [REDACTED] 30, tendo em vista o que consta no Processo Nº 21.205.000002.2021, e o resultado final da Dispensa nº 0001/2021, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei Estadual nº 9.697/2012 e na Instrução Normativa SULTMPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços contínuos de SUPORTE, MANUTENÇÃO E APOIO AO USUÁRIO DO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO - RM, visando atender às necessidades do SETDE/JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Dispensa nº 0001/2021, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de prestação de serviços.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - CNPJ: 08.331.175/0001-93
Av. Princesa Isabel, 755 – Centro – João Pessoa-PB
CEP: 58.013-251 - Fone (083) 3142 - 0022
www.jucep.pb.gov.br - jucep@jucep.pb.gov.br



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

- 3.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Projeto Básico, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 3.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Estado ou a terceiros;
- 3.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 3.1.5. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 3.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 3.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 3.1.8. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 3.1.9. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.1.10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.11. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;
- 3.1.12. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

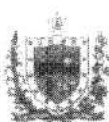
4.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - CNPJ: 08.331.175/0001-93
Av. Princesa Isabel, 755 - Centro - João Pessoa-PB
CEP: 58.013-251 - Fone (083) 3142 - 0022
www.jucep.pb.gov.br - jucep@jucep.pb.gov.br



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

5.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

5.1.4. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.1.5. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

5.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor mensal do contrato é de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses (doze meses) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

7.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

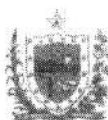
7.3.1. A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da Administração Pública Estadual ou do próprio órgão contratante, especialmente se estiver inscrita no CAFILPB, enquanto perdurarem os efeitos;

7.3.2. A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3.3. A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

7.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
FUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - CNPJ: 08.331.175/0001-93
Av. Princesa Isabel, 755 - Centro - João Pessoa-PB
CEP: 58.013-251 - Fone (083) 3142 - 0022
www.jucep.pb.gov.br - jucep@jucep.pb.gov.br



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

8. DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de no máximo 5 dias (cinco) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

8.4.1. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.4.2. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013.

8.6.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.6.3. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - CNPJ: 08.331.175/0001-93
Av. Princesa Isabel, 755 - Centro - João Pessoa-PB
CEP: 58.013-251 - Fone (083) 3142 - 0022
www.jucep.pb.gov.br - jucep@jucep.pb.gov.br



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (67 / 100) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. DO REAJUSTE

9.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGPM.

9.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

21.205.23.126.5046.4219.000000287.3390.4000.2700 nº00056

10.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

11. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

11.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. multa;

b.1. moratória de até 0,1% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - CNPJ: 08.331.175/0001-93
Av. Princesa Isabel, 755 - Centro - João Pessoa-PB
CEP: 58.013-251 - Fone (083) 3142 - 0022
www.jucep.pb.gov.br - jucep@jucep.pb.gov.br



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

b.2. compensatória de até 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o SETDE/JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, pelo prazo de até dois anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei Estadual nº 9.697/2012.

13.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.4. As multas devidas ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado da Paraíba, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

13.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que obedecerá às disposições dos artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

14.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 e na Instrução Normativa

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - CNPJ: 08.331.175/0001-93
Av. Princesa Isabel, 755 - Centro - João Pessoa-PB
CEP: 58.013-251 - Fone (083) 3142 - 0022
www.jucep.pb.gov.br - jucep@jucep.pb.gov.br



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. DA PUBLICAÇÃO


16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61 da Lei 8.666/93.


17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assum, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa, 10 de junho 2021


GUILHERME MARCONI COUTINHO DE SOUZA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA


ANGELO GIUSEPPE FILHO DE ARAUJO RODRIGUES
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CODATA

TESTEMUNHAS:

Ana Carolina Duarte Silva

Nome:

CPF nº: 073.244.156/40

Identidade nº:

3267902

Nome: Michelly Joolymainen P. Cavalcanti

CPF nº: 009.587.564-65

Identidade nº: 21.149-63 55P/PB



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº0001/2021 DE SERVIÇOS DE SUPORTE, MANUTENÇÃO E APOIO AO USUÁRIO DO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO - RM QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA PARAÍBA, POR INTERMÉDIO DO SETDE/JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CODATA.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - JUCEP**, com sede na Av. Princesa Isabel, 755 - Centro, João Pessoa - PB, inscrita no CNPJ sob n.º 08.331.175/0001-93, representada neste ato por seu Presidente, **GREGÓRIA BENÁRIO LINS E SILVA**, divorciada, inscrito no CPF sob o nº 00 [REDACTED] 71, designado através do Ato Governamental nº. 0131, de 27/01/2022, publicado no DOE em 28/01/2022 **CONTRATANTE** e, do outro lado a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA**, inscrita no CNPJ nº 09.189.499/0001-00, com sede na rua Barão do Triunfo, 340, Varadouro, nesta Capital, doravante neste instrumento, denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada, neste ato, por seu Diretor Presidente **ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAUJO RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9 [REDACTED] SP/PB, CPF nº 43 [REDACTED] 30, **resolvem aditar o contrato primitivo**, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores conforme Cláusulas e condições a seguir mútua e livremente pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA – A vigência do presente Termo Aditivo se iniciará na data de 10/06/2023 e terá duração de 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – Fica reajustado o valor com base no IPCA 2022 em **5,90%**, fixando o valor mensal em R\$ 1.906,20 (mil novecentos e seis reais e vinte centavos), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ 22.874,40 (vinte e dois mil e oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – Todas as demais Cláusulas, Parágrafos e Condições estabelecidas no Contrato Primitivo permanecem inalteradas e continuam em pleno vigor.

E por estarem assim juntas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.

João Pessoa, 05 de junho de 2023

GREGÓRIA BENÁRIO LINS E SILVA

Presidente da JUCEP

ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAUJO RODRIGUES

Diretor Presidente

TESTEMUNHAS: _____

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - CNPJ: 08.331.175/0001-93
Av. Princesa Isabel, 755 – Centro – João Pessoa-PB
CEP: 58.013-251 - Fone (083) 3142 - 0022
www.jucep.pb.gov.br - jucep@jucep.pb.gov.br



Assinado com senha por [JCP48924] [SENHA] JOAO RICARDO COELHO em 05/06/2023 - 15:18hs,
[COD10002] [SENHA] ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAUJO RODRIGUES em 17/06/2023 - 08:24hs e
[JCP48909] [SENHA] GREGORIA BENARIO LINS E SILVA em 19/06/2023 - 12:39hs.
Documento Nº: 3009266.21864322-7442 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3009266.21864322-7442>



JCPDES202300882A